



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 44, de 2019, do Senador
Roberto Rocha, que *institui o Grupo Parlamentar
Brasil-Israel*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 2019, de autoria dos Senadores Roberto Rocha e Chico Rodrigues, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Israel.

A proposição foi apresentada em 10 de maio de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Mesa Diretora.

Nesta Comissão de Relações Exteriores, foi distribuída à Relatora signatária em 29 de maio.

II – ANÁLISE

A constituição de grupos parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais, dá-se na lacuna regimental. Essas iniciativas baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no seio do



Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Vale dizer, para ilustrar, que a única menção a *grupo parlamentar* nos regimentos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional encontra-se no texto do Senado Federal, no seu art. 42, *verbis*:

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Verifique-se que, mesmo nessa única referência, não se trata de uma definição para esse colegiado, mas numa enumeração junto a outros tipos de organização do Parlamento abaixo do Plenário. Evidentemente encontraremos largas abordagens para comissão ou representação, menos para grupo parlamentar.

Demonstra-se, assim, não a falta de importância dos grupos parlamentares, mas o princípio da liberdade de organização no que concerne a grupos e frentes parlamentares. Seu substrato são as diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico.

É baseado nesse princípio que o Senador Roberto Rocha propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Israel, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo *será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual, expressa principalmente nas palavras do Senador Rodrigo Pacheco, que ressalta que “o Estado de Israel e a República Federativa do Brasil mantêm importante parceria na área de ciência e tecnologia e, não bastasse isso, nosso país abriga número significativo de membros da comunidade judaica, com mais de cem mil pessoas”.



Lembra também que “esta proposição segue os padrões daquelas que instituíram outros grupos parlamentares já instalados nesta Casa”, com o “objetivo privilegiar a chamada diplomacia parlamentar, pois reconhecemos que o poder legislativo é o ambiente mais apropriado ao debate democrático. Em outros termos, é esperado que a aproximação dos parlamentos dos dois países tenha o condão de unir seus povos, com reflexos em outras searas, como a econômica, cultural e comercial”.

Vale salientar, por fim, que, por meio da Resolução da Câmara dos Deputados (CD) nº 29, de 1990, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução-CD nº 225, de 1990, do Deputado Salatiel Carvalho, foi criado no âmbito daquela Casa um grupo parlamentar Brasil-Israel.

Informamos, também, a existência de grupo parlamentar Brasil-Israel, criado por meio da Resolução da Câmara dos Deputados (CD) nº 16, de 1989, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução-CD nº 81-A, de 1989, do Deputado Adolfo de Oliveira.

Ocorre, outrossim, que não constam da página eletrônica da Câmara dos Deputados eventuais atividades desenvolvidas por esses grupos.

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do requerimento em exame, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 44, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

